



## Decisão Monocrática 00869/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 15570/2019-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UGs:** SEDH - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, VICE - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA

**Responsável:** CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA SERRA, ADAHYR CRUZ, MARTA FALQUETO, EDSON MACHADO FERREIRA

**Procurador:** NILBERTO RAMOS DA SILVA (OAB: 16537-ES)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA –  
REITERAR A CITAÇÃO – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS –  
ADVERTIR.**

### **O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

Tratam os autos de **Tomada de Contas Especial Instaurada**, conforme Portaria Conjunta Vice Governadoria/Secretária de Direitos Humanos nº 001-S de 13 de setembro de 2019, encaminhada a este Tribunal pela Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo, referente ao Convênio nº 9002/2015 celebrado entre o Estado do Espírito Santo por intermédio da Vice-Governadoria e o Centro de Defesa dos Direitos Humanos da Serra-CDDH.

Em razão dos fatos narrados no Ofício OF/CGAB/VG/Nº105/2019 (Petição Intercorrente 1648/2019 - evento 07), deferi através da Decisão Monocrática nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha*

1229/2019-8 a dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias, no sentido de que a Vice-Governadoria apresentasse as conclusões provenientes da Tomada de Contas processada.

Frisa-se, que através do OF/CGAB/VG/Nº020/2020 (Processo Externo 241/2020-1 – evento 17), o Sr. Jorge Rodrigues Filho, encaminhou a Tomada de Contas em apreço, conforme documentação inserta no Protocolo nº 4737/2020-5, constantes nos Processos Externos nº 254/2020-8, 255/2020-2, 256/2020-7, 257/2020-1, 258/2020-6, 259/2020-1, 260/2020-3, 261/2020-8, 262/2020-2 e 263/2020-7 (eventos 18-27).

Destaca-se que o Processo nº SEP 87280523 físico (05 volumes), oriundo desta Tomada de Contas, após digitalizado, foi devolvido à Vice Governadoria por meio do Protocolo TC nº 5311/2020.

Instada a se manifestar, a Área Técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, nos termos da Manifestação Técnica nº 01932/2020-2, em síntese, opinou pelo retorno dos autos à sua origem, com algumas determinações.

Atendendo a esta solicitação, através da Decisão Monocrática 00457/2020-7 determinei o retorno dos autos a sua origem, concedendo o prazo de 30 dias para se fazer cumprir o que fora recomendado pela Manifestação Técnica 1932/2020-2, o que se nota, também, pelo Termo de Notificação 00572/2020.

Cumprindo tal determinação, a Vice Governadoria encaminhou suas justificativas, por intermédio da Comissão da TCE (eventos 40 à 50).

Instada novamente a se manifestar, a Área Técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, nos termos da Manifestação Técnica nº 02683/2020-9 (evento 54), em síntese, sugeriu que os autos retornassem, mais uma vez, à sua origem, para que sejam sanadas algumas dúvidas, o que foi atendido pela Decisão Monocrática 00588/2020. Após notificação desta, a Vice Governadora encaminhou justificativa à Peça 58.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha*

Ato contínuo, foram elaboradas a Manifestação Técnica 2879/2020 e a Instrução Técnica Inicial nº 196/2020. Em razão dos fatos narrados nesta Instrução, por meio da Decisão SEGEX nº 00262/2020, os senhores Adahyr Cruz, Marta Falqueto e Edson Machado Ferreira foram citados para apresentarem suas razões de justificativas, bem como documentos que entendessem necessários, em face dos achados apontados pela Área Técnica.

Destaca-se que os Srs. Adahyr Cruz, Marta Falqueto e Edson Machado Ferreira foram citados, conforme Certidões nº 03268/2020 (peça 71), nº 03271/2020 (Peça 75) e nº 03272/2020 (Peça 77), porém, não apresentaram defesa em alusão aos Termos de Citação nº 00531/2020, 00532/2020 e 00533/2020, conforme Despacho 40142/2020 emitido pela Secretaria Geral das Sessões – SGS.

Pois bem, ante os acontecimentos provocados pela pandemia do COVID-19, exigindo-se dos setores públicos a adoção de medidas preventivas, entendo ser plausível a reiteração da citação aos Srs. Adahyr Cruz, Marta Falqueto e Edson Machado Ferreira.

Diante do exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 c/c artigo 358, incisos I, da Resolução TC nº 261/2013 - RITCEES, **REITERAR A CITAÇÃO** aos **Srs. Adahyr Cruz, Marta Falqueto e Edson Machado Ferreira**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, bem como os documentos que entenderem necessários, em face dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial nº 00196/2020, disponibilizada.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial nº 196/2020 e da Manifestação Técnica 2879/2020**, juntamente com o Termo de Citação.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha*

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões os impulsos necessários, bem como o acompanhamento do cumprimento do prazo, restituindo os autos, ao final, à conclusão do Relator.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**  
**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913